

Notas

(1) Artigo escrito por Carlos Nicodemos e Fabiana Pereira de Oliveira, intitulado “Proteção jurídico-social do direito humano à sexualidade: caminhos alternativos para uma verdadeira responsabilização”, in ANCED, Associação Nacional dos Centros de Defesa. A Defesa de Crianças e Adolescentes vítimas de violências sexuais – reflexões sobre a responsabilização a partir de dez situações acompanhadas por Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil, São Paulo, SP, 2009, p. 151-152.

(2) Art. 32, § 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

II – fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;

IV – convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta e indireta e os Conselheiros do Tribunal de Contas para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; (Ação Direta de Inconstitucionalidade 11.754-0/6 – O Tribunal de Justiça julgou procedente em parte a demanda para o fim de declarar a inconstitucionalidade do final do inciso IV do parágrafo 2º, do art. 32, a partir de “e os Conselheiros do Tribunal de Contas para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições”.)

IX – solicitar informações ou depoimentos de autoridade ou cidadãos;

XII – requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

(3) Fonte: Relatório Final em www.camara.sp.gov.br.

(4) Diz o artigo 1º, parágrafo único da Constituição Federal que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

(5) Segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), a Pedofilia encontra-se referida no diagnóstico de Transtorno de Preferência Sexual (F65.4), e constitui “Preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou não”. Vem a ser comumente reconhecida quando o possuidor do desejo já está na fase adulta e, portanto, apresenta significativa diferença de idade perante a criança ou o(a) adolescente.

(6) Segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), a Pedofilia encontra-se referida no diagnóstico de Transtorno de Preferência Sexual (F65.4), e constitui “Preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou não”. Vem a ser comumente reconhecida quando o possuidor do desejo já está na fase adulta e, portanto, apresenta significativa diferença de idade perante a criança ou o(a) adolescente.

(7) Souza CM, Adesse L. Violência sexual no Brasil: perspectivas e desafios. Brasília, Ipas Brasil e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. 188p

(8) Consoante apresentação do convidado Dr. Jefferson Drezetti (sessão de 30.04).

(9) Segundo Dalka Chaves, obra de autoria de Christiane Sanderson, editora “M. Books”.

(10) Trecho citado do texto “Proteger e responsabilizar. O desafio da resposta da sociedade e do Estado quando a vítima da violência sexual é criança e adolescente”, elaborado pelo consultor Renato Roseno para o Comitê Nacional de Enfrentamento Sexual contra Crianças e Adolescentes. 2007.

(11) O termo “Criança”, internacional, refere-se, em nossa legislação pátria, ao público de 0 a 18 anos (criança e adolescente).

(12) Fonte: Secretaria Especial de Direitos Humanos – Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SEDH-SPDCA)

(13) Fonte: http://www.safernet.org.br/site/indicadores

(14) Fonte: Material visual apresentado durante a Sessão da CPI.

(15) Se, por ventura, no processo de elaboração das leis orçamentárias, descumprirem-se as deliberações do CMDCA, este poderá e deverá representar ao Ministério Público para que se tomem as providências cabíveis (o art. 210 do ECA arrola outros órgãos e entidades com legitimação para demandar em Juízo neste sentido).

(16) Auad, Denise. Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente: uma opção pela Democracia Participativa. FDUSP, São Paulo, 2007, p. 141 -142.

(17) Fonte: www.capital.sp.gov.br (portal da Prefeitura Municipal de São Paulo)

(18) 15.07.09 - Disque 100 atinge a marca de 100 mil denúncias registradas em 6 anos – Fonte: SEDH

(19) Tais órgão e poderes encontram-se descritos nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal.

(20) A maior parte das entidades subscritoras do Manifesto está representada em documento assinado pela mandatária do CNRV/Instituto Sedes Sapientiae, Dalka Chaves, bem como pelo Movimento Nossa São Paulo.

BIBLIOGRAFIA

Análise sobre os direitos da criança e do adolescente no Brasil: relatório preliminar da ANCED (2009) – Resumo Executivo – Coordenação Michelle Gueraldi

ANCED, Associação Nacional dos Centros de Defesa. A Defesa de Crianças e Adolescentes vítimas de violências sexuais – reflexões sobre a responsabilização a partir de dez situações acompanhadas por Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil, São Paulo, SP, 2009

Avaliação do processo de implantação do PAIR / Sandra Maria Francisco de Amorim, Maria de Lourdes Jeffery Contini, Eduardo Ramirez Meza, organizadores. — Campo Grande, MS : Ed. UFMS, 2008.

BARANDIER, Antonio Carlos (coord.). Comissões Parlamentares de Inquérito – Os Novos Comitês da Salvação Pública. Rio de Janeiro: ed. Lumen Juris, 2001.

CARAJELES COV, Yuri. Comissões Parlamentares de Inquérito à Luz das Disciplinas Constitucional, Legal e Jurisprudencial Luso-Portuguesa e Brasileira. Curitiba: Juruá Editora, 2007.

DREZETT J, JUNQUEIRA L, ANTONIO IP, CAMPOS F, LEAL MCP, IANNETTA R. Contribuição ao estudo do abuso sexual contra a adolescente: uma perspectiva de saúde sexual e reprodutiva e de violação de direitos humanos. Adolescência e Saúde, 1(4):31-9, 2004.

HEYWOOD, Colin. Uma história da infância: da Idade Média á época

contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2004.

SALES, Mione Apolinário. (In)visibilidade perversa : adolescentes infratores como metáfora da violência. Tese (Doutorado em Sociologia). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2004.

SÃO PAULO, Governo do Estado de, SOROCABA, Governo Municipal, CIVIL, Sociedade. PAI - PROTOCOLO DE AÇÕES INTE-

GRADAS EM ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL. Categoria: Eficiência no uso dos Recursos Públicos e Desburocratização. Ano indefinido.

SAÚDE, Secretaria de Estado da, SAÚDE, Coordenadoria de Serviços de, BYINGTON, Centro de Referência da Saúde da Mulher Hospital Pérola – Núcleo de Atenção Integral à Mulher em Situação de Violência Sexual – Informativo de Atividades 2009. SPROESSER, Andyara Klopstock. A CPI no ordenamento jurídico brasileiro. São Paulo: Assembléia Legislativa do estado, 2008. LEGISLAÇÃO CONSULTADA

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente da ONU.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8069/90.

Constituição do Estado de São Paulo.

Lei orgânica do município de São Paulo.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Regimento Interno do Senado Federal.

Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Resolução 113 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente).

PROPOSIÇÕES do Vereador-Relator

Tal o encerramento da CPI, é evidente a necessidade de se contribuir com proposições dessa Relatoria, haja vista a produção sistematizada dos fatos implícitos e constituintes da Comissão. Sendo assim, a seguir vêm as proposições destacadas por essa Relatoria:

1) Nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Paulo para a coordenação da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes (CMESCA).

Justificativa: A CMESCA é coordenada, por definição legal, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da cidade paulistana. No entanto, como princípio republicano democrático e constitucional-cidadão, mais adequado é a ocupação do cargo de coordenação por uma instituição intersectoral e paritária (governo e sociedade civil), característica do CMDCA, que tem por atribuição controlar e deliberar as políticas públicas direcionada ao público infanto-juvenil.

2) Estabelecimento Vinculação Orçamentária para programas de proteção especial de média e alta complexidade, da Assistência Social.

Justificativa: No mesmo passo que as políticas de Educação e Saúde – de vinculações constitucionais e regulamentações estaduais e municipais -, a política de Assistência Social deve ser garantida pela via orçamentária, independentemente das vontades e opções de gestão, pois, emancipada para a ótica do Direito – e não mais do Dano -, é uma política que agrega diversos direitos sociais, haja vista a integração do SUAS com o SGD.

3) Desvinculação, dos programas da Assistência Social de proteção especial, do Fundo Municipal da Assistência Social, devendo os mesmos ser custeados a partir de dotação orçamentária disposta, especialmente, na unidade orçamentária da SMADS.

Justificativa: Nos termos da Lei 4.320/64, Fundo Especial é destinado a financiar atividades e projetos complementares. Na nova concepção de fundos sociais, adiciona-se a característica da inovação concebida no bojo das ações a serem executadas pelo financiado. Outra marca de importância destaque é o financiamento de setores da sociedade civil, ao contrário das rubricas específicas destinadas à execução pelo próprio agente público. Por isso, o Fundo da Assistência Social deve abrigar orçamento voltado às ações complementares executadas por segmentos civis, e não pelos órgãos do governo – como a SMADS -, que, ademais, são financiados por grande parte dos recursos previstos no Fundo.

4) Realização de Audiência Pública, quando da elaboração das leis orçamentárias, para tratar da temática específica dos Fundos Municipais.

Justificativa: Os Fundos municipais foram estabelecidos na organização do sistema político para garantia de recursos necessário à complementariedade da política pública básica, possuindo assim uma grande importância ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes. Embora sejam compostos por recursos exclusivamente públicos, o planejamento ao seu empenho tem ficado alheio e olvidado nos momentos das audiências públicas que ocorrem para finalidade específica de se debater publicamente o planejamento orçamentário.

5) Revisão do Capítulo I da Lei Municipal nº 11.123/1991.

Justificativa: A lei 11.123/91 dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, sendo que o seu capítulo I traz de forma muito singela e insuficiente as disposições gerais sobre este atendimento. Portanto, precisa de revisão para oferecer um maior subsídio normativo à cidade no que tange o atendimento e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

6) Qualificação e Ampliação de CREAS.

Justificativa: Foi observado, em visita realizada por Vereadores desta CPI ao CREAS, o nível de precariedade estrutural e humana. Todavia, antes disso, as discussões parlamentares verificavam a insuficiente quantidade desses equipamentos. Nesse sentido, duas devem ser as metas relacionadas à política de assistência de média complexidade: aumento da quantidade de CREAS, bem como qualificação estrutural e de recursos humanos dos mesmos.

7) Garantia de rubrica orçamentária para a execução do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil.

Justificativa: Significante avanço teve esta CPI a partir da publicação do referido Plano, no entanto, a sua execução somente será viabilizada a partir da disponibilização de recursos específicos.

8) Realização de Convênio de cooperação para consultoria específica de finanças à CMESCA.

Justificativa: A CMESCA necessita de consultoria especializada para elaborar a peça orçamentária de forma a viabilizar um cronograma de execução do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil a ser construído por esta Comissão.

9) Criação do Observatório de Efetivação do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Justificativa: Uma vez criado o Plano Municipal mencionado, deve haver um órgão de controle externo para verificar e avaliar sua efetiva implementação. De outro lado, o Poder Legislativo apresenta duas atribuições genéricas: elaborar leis e fiscalizar a efetivação de suas normas. É premente, assim, coadunar a necessidade de criação de órgão de controle com a atribuição parlamentar de fiscalização.

10) Criação de Comissão de Estudos na Câmara Municipal para analisar, compreender e estruturar no município o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes com seus direitos humanos violados.

Justificativa: A inadequação do fluxo de atendimento na cidade foi constatado como o grande nó à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, a partir do que necessita de um maior aprofundamento para se chegar a um consenso sobre o melhor formato, o que somente se chegará com um estudo específico da questão, para ao final normatizar a conclusão.

11) Criação, por lei, da Frente Parlamentar Municipal de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, na Câmara Municipal de São Paulo.

Justificativa: Mais abrangente do que as ações de Comissões Parlamentares de Estudos, a Frente Parlamentar, ao vincular setores legislativos de outras instâncias federativas, fortalece as bandeiras políticas de enfrentamento à violação de direitos de crianças e adolescentes, bem como iniciativas de aperfeiçoamento e qualificação de normativas voltadas ao público infanto-juvenil.

12) Realizar interlocução com a Mesa da Câmara Municipal, para que esta planeje ações para 2010, visando à produção de material relacionado à violência sexual contra crianças e adolescentes, escrito, sob responsabilidade do Centro de Comunicação Institucional da Câmara, e áudio-visual pela TV Câmara. Justificativa: Sabe-se que a comunicação é crucial para a garantia dos direitos humanos das crianças e adolescentes. Especialmente em relação à violência sexual, reside aí um grande aliado ao seu enfrentamento.

13) Criação de programação, no âmbito da TV Câmara, que promova as seguintes ações:

a. sistematização de reportagens externas (mídias de grande audiência) – clipping – para oferta aos Vereadores da Câmara Municipal em exercício nas Comissões Parlamentares de Inquérito;

b. sistematização de fatos internos à Câmara Municipal, referentes ao exercício de Comissões Parlamentares de Inquérito, para pauta de veículo de comunicação externo.

Justificativa: Para efeito de maior integração entre produções midiáticas parlamentares e as promovidas nos grandes meios de comunicação, é importante alinhar o tempo das notícias e informações institucionais entre todos. Por primeiro fruto, temos a qualificação dos trabalhos parlamentares especialmente no campo da fiscalização – por isso, a localização da CPI. Por segundo, a garantia de maior fluxo de informação à sociedade como um todo.

14) Representação junto o Ministério Público do Estado de São Paulo, para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Paulo para que este se comprometa a elaborar o Plano de Proteção Integral (PPI), nos termos do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Justificativa: O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao estabelecer a atribuição do Conselho Municipal DCA em formular e avaliar políticas, assim o fez desde que, antes disso, compreenda-se o ambiente social em que as políticas devem existir, os interesses da sociedade (especialmente das crianças e adolescentes), métodos de planejamento e monitoramento etc. Para tanto, cumpre salientar a obrigatoriedade de os Conselhos de Direitos elaborarem o denominado Plano de Proteção Integral, no qual devem constar todos os elementos imperiosos para a elaboração e avaliação das políticas infanto-juvenis. E, uma vez inexistente, cabe responsabilizar e exigir que o CMDCA faça-o, nos termos da normativa nacional e internacional dos direitos de crianças e adolescentes.

15) Representação junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta perante o Executivo Municipal para que se comprometa a efetivar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil.

Justificativa: Verificou-se ser o referido plano de suma importância para se promover na cidade o enfrentamento à violência sexual. No entanto, de nenhuma valia terá este documento se não assumido e colocado em prática pelo governo municipal.

16) Qualificação dos serviços de atendimento a pessoas envolvidas nas situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, sobretudo no caso de violência sexual intra-familiar, na ótica da dinâmica familiar.

Justificativa: É bastante comum a abordagem clínica e assistencial isolada de pessoas envolvidas nas situações de violência sexual. No entanto, é importante atentar-se para a não exclusão do/a agressor/a em nome da proteção e atenção à vítima. Ou seja, o atendimento ao agressor deve ser disponibilizado e qualificado, de modo a se superar o entendimento de “balança”, segundo o qual quanto mais se prestam serviços de atenção à vítima, menos se geram possibilidades de atenção psicossocial a agressores.

17) Municipalização do serviço de denúncia (metodologia disque 100)

Justificativa: Sabemos o quanto é importante mecanismos com vistas a denunciar as situações de violência contra crianças e adolescentes, no entanto, ficou consignado a dificuldade de se administrar este tipo de serviço pelo âmbito nacional, o que acaba sendo um obstáculo ao acompanhamento e monitoramento do encaminhamento dado ao caso.

18) Implementação do SIPIA (Sistema para Infância e Adolescência)

Justificativa: O SIPIA é um sistema de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, a contribuir especialmente com a ação dos Conselhos Tutelares na cidade. Assim, a sua implementação de fato é um aliado importante não somente para a garantia, mas também para o controle dos direitos.

VEREADOR MARCELO AGUIAR – Presidente

VEREADOR QUITO FORMIGA – Vice-Presidente

VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR – Relator

VEREADOR FLORIANO PESARO

VEREADORA JULIANA CARDOSO

VEREADOR NETINHO DE PAULA

VEREADORA SANDRA TADEU

VOTO ADITIVO DO VEREADOR MARCELO AGUIAR AO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PEDOFILIA E DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL (referendado pelos demais membros da CPI)

Inclusão no Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia e do enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil do “Depoimento sem medo” como indicação ao Poder Judiciário para que faça parte dos procedimentos nas ações sobre o tema.

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONTRATADA:BRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

TERMO:1º Termo Aditivo aoTermo de Contrato nº 30/2009.

OBJETO:Serviços de manutenção e adequação de diversas dependências do Palácio Anchieta conforme Anexo I do Contrato.

Ampliação do prazo de execução para 84 (oitenta e quatro) dias corridos, a contar da data designada na Ordem de Início.

VALOR:O valor do Termo Contratual 30/2009 passa a R\$ 172.191,43 (cento e setenta e dois mil, cento e noventa e um reais e quarenta e três centavos).

PA:940/2009.

NE:010050/2009

DOTAÇÃO:3.3.90.39 OST PJ.

VIGÊNCIA:Mantida a vigência do TC 30/2009: 12 (doze) meses a contar do início de vigência da garantia prestada.

ASSINATURA:10 de dezembro de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

ADIANTAMENTO DIRETO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PARA PARTICIPAR DO “PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS PNDH-3”

Helena Harue Koyama – RF 24527 – Proc. 1794/09

Tendo em vista o Requerimento 08 – 00267/09, fls. 03, apresentado no plenário e tendo em vista o Deferimento do Presidente Antonio Carlos Rodrigues, fls. 07, AUTORIZO à concessão de numerário, observadas as formalidades legais, na forma de adiantamento direto, em nome da servidora Helena Harue Koyama, RF 24527, no valor de R\$ 456,05 (quatrocentos e cinqüenta e seis reais e cinco centavos), para atender despesas com diárias do nobre Vereador Italo Cardoso, que representará esta Ediliade no PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS PNDH-3, que ocorrerá na cidade de Brasília, dia 15 de dezembro de 2009, fundamentado nos artigos 2º, II, 6º, § 2º e 8º § 2º, do Ato 946, de 23 de dezembro de 2009.

Alerto para o prazo de prestação de contas, conforme disposto no artigo 23, do ato mencionado acima.

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Oswaldo Augusto Moreira – RF 25762 – Proc. 1789/09

Com base nas informações constantes do presente, e com fundamento no Ato 1099/09, INDEFIRO o requerido, por falta de amparo legal.

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-23

DECRETO LEGISLATIVO Nº 67 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/09)

(VEREADOR AURÉLIO MIGUEL - PR)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Amadeu Armentano, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Amadeu Armentano, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º A entrega da referida láurea dar-se-á em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esta finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/09)

(VEREADOR ADILSON AMADEU - PTB)

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao jornalista Lucas Neto.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao jornalista Lucas Neto, pelos relevantes serviços à Cidade.

Art. 2º A entrega das referidas láureas será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/09)

(VEREADOR ADILSON AMADEU - PTB)

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. José das Neves Eustachio.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. José das Neves Eustachio, pelos relevantes serviços à Cidade.

Art. 2º A entrega das referidas láureas será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman